PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1 9 7 1
(19 DE DEZEMBRO DE 1989)

Dispõe sobre: Alteração, inclusão e exclusão de dispositivos das Leis Tributárias.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos da Lei nº 1574, de 27 de setembro de 1984:

"ARTIGO 11 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 2% (dois por cento) tratando-se de imposto territorial;

II - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) tratando-se de imposto predial."

ARTIGO 2º - Passam a vigorar com nova redação aos seguintes dispositivos da Lei nº 1850, de 29 de dezembro de 1988:

"ARTIGO 15 - O pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as taxas de serviços públicos, poderão ser pagas de uma só vez ou em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas na forma e prazos definidos em Decreto do Executivo, estas atualizadas monetariamente de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional, observado como base o valor desse título no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em parcelas, se estas forem pagas antecipadamente, não obterão desconto, devendo atualizar seus valores na forma do disposto neste ar

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 7 1

tigo, até o mês do efetivo pagamento.

§ 3º - A opção pelo contribuinte em pagar o imposto em cota única só caberá até a data do vencimento desta.

§ 4º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas."

ARTIGO 3º - Passam a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1983:

"ARTIGO 44 - O imposto será pago na forma:

I - Quando se tratar de lançamento único anual, com 20% (vinte por cento) de desconto pelo pagamento à vista ou em 6 (seis) parcelas mensais, estas atualizadas monetariamente com vencimentos fixados por Decreto do Executivo.

II - No caso de lançamento mensal, deverá ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido."

"ARTIGO 50 - A hipótese de incidência da taxa de serviços públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, burocráticos e de serviços diversos prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária."

"ARTIGO 56 - .....

§ 3º - .....

a).....

b).....

c).....

d) Quando do 1º licenciamento, a taxa relativa ao funcionamento e localização será cobrada, proporcionalmente, de acordo com o mês civil que se iniciarem a atividade.

"ARTIGO 63 - São isentos de pagamento de alvará e de taxas de licença:

VI - Associações religiosas, escolas primárias sem

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 7 1

fins lucrativos, às entidades esportivas, recreativas e assistênciais, associações e as fundações declaradas de utilidade pública."

"ARTIGO 96 - Os tributos e demais créditos tributários não pagos até junho/89 terão o seu valor reajustado pela tabela de débitos fiscais da união e a partir desta data, pela variação mensal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

I - O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de um Bônus do Tesouro Nacional (BTN) no mês em que se efetuar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para pagamento;

II - Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) multa única de 20% (vinte por cento) sobre o valor;

b) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

c) Estará isento de juros, instituído na alínea b, o contribuinte inadimplente que quitar o crédito tributário até o dia 31 de dezembro do exercício que gerou o aludido crédito."

"ARTIGO 185 - Para os efeitos deste Código e da legislação tributária vigente, o valor de referência equivalerá, em 1º de janeiro de 1990, a NCZ$ 200,00 (Duzentos cruzados novos) que ficará automaticamente atualizado no 1º dia de cada mês civil, pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

PARÁGRAFO ÚNICO - Valor de referência, para os efeitos da legislação tributária, é o vigente no mês em que se der o lançamento ou a aplicação de penalidade."

ARTIGO 4º - O valor venal do imóvel apurado com base

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 7 1

na planta genérica de valores, para os efeitos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 1861, de 07 de março de 1989, será atualizado mensalmente de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional.

ARTIGO 5º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores constante do Anexo IX e suas tabelas a esta Lei, para servir de base aos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativos ao exercício de 1990, através da fórmula:

VV = f2 (Vm + Sf1 x Vb) fg, onde:

VV = É o valor venal por M2 de terreno;
f2 = É o fator para atender a topografia cujo valor é o constante da tabela 1;
Vm = É o valor mínimo para a região onde se insere o imóvel constante da tabela 2;
Sf1= É a somatória dos fatores relativos aos melhoramentos usuais constantes da tabela 3;
Vb = É o valor básico para a região onde se insere o imóvel constante da tabela 2;
Fg = É o "fator gleba" constante na tabela 4.

§ 1º - As áreas incluídas em planos de arruamentos ou em plano diretor de arruamento, terão o seu valor calculado conforme o valor da região a que se inserem, independentemente da abertura ou não das ruas e do total de sua área.

§ 2º - Quando não tratar-se de glebas, fg será igual a 1 (hum).

§ 3º - Para glebas de até 2.999,00 m2. aplica-se o valor da região mais próxima e o fg igual a 1 (hum).

§ 4º - Para glebas com áreas entre 3.000,00 e 5.000,00 M2. considera-se o fg e f2 iguais a 1 (hum), respectivamente.

§ 5º - Para glebas com área superior a 3.000,00 M2. no cômputo da Sf1 só serão consideradas a existência de rede elétrica e de pavimentação com as percentagens de 15% (quinze - por cento), respectivamente.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 7 1

§ 6º - Que os valores constantes da Planta Genérica de Valores, Anexo IX, se não forem expressamente modificados por Lei, serão atualizados monetariamente para os exercícios subsequentes, pelo Executivo.

ARTIGO 6º - Os preços por metro quadrado de área construída a partir do exercício de 1990, para apuração do valor venal serão os constantes da tabela 5, do Anexo IX, e o enquadramento dos imóveis será especificado em Decreto do Executivo.

ARTIGO 7º - Na hipótese de extinção do Bônus do Tesouro Nacional, as atualizações monetárias previstas nesta Lei far-se-ão com base na variação mensal do Índice Geral de Preços - IGP editado pela Fundação Getúlio Vargas.

ARTIGO 8º - O Anexo I - Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante da Lei nº.. 1788/87 permanece em vigor.

ARTIGO 9º - O Anexo II - Tabela para Cobrança de Taxa de Licença Relativa a Localização e Funcionamento de Estabeleci-- mentos, constante da Lei nº 1527/83 e posteriores passa a ter a seguinte alteração:

2.49 - Restaurantes Dançantes, Boites e Similares- 1200% do Valor Referência
2.65.1 - Horário das 19:00 às 24:00 horas - 20% V.R.
2.65.2 - Horário das 23:00 às 04:00 horas - 50% V.R.
2.67 - Exploração de Pedreira - 2.000% V.R.

ARTIGO 10 - O Anexo III - Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa ao Funcionamento de Estabelecimento em horário Especial, constante da Lei nº 1527/83 e posteriores, passa a vigorar conforme Anexo III, desta Lei.

ARTIGO 11 - O Anexo IV - Tabela para Cobrança de Taxa de Licença relativa à veiculação de publicidade em geral, constante da Lei nº 1527/83, permanece em vigor.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 7 1

ARTIGO 12 - O Anexo V - Tabela para Cobrança de Taxa de Licença relativa à execução de obras, arruamento e loteamentos, constante da Lei nº 1527/83, passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei.

ARTIGO 13 - O Anexo VI - Tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa a ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos e, abate de animais, constante da Lei nº 1527/83 , passa a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei.

ARTIGO 14 - O Anexo VII - Tabela para cobrança da Taxa de Serviços Diversos e Públicos, constante da Lei nº1527/83, passa a vigorar conforme o Anexo VII desta Lei.

ARTIGO 15 - O Anexo VIII - Tabela para Cobrança da - Taxa de Serviços Burocráticos ou Expediente, constante da Lei - nº 1527/83 passa a vigorar conforme o Anexo VIII desta Lei.

ARTIGO 16 - A locação de máquinas de terraplenagem e caminhões basculantes a terceiros, bem como cópias xerox e heliográficas de plantas do Município, terão seus preços estabelecidos em tabela própria a ser expedida, através de Decreto, pelo Poder Executivo, conforme Artigo 79 do Dec. Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (L.O.M.).

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário, em especial os § 1º e 2º do Artigo 15 da Lei nº 1850/88, § 2º e 4º do Artigo 50 da Lei nº 1527/83 e a Lei nº 1571/84.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de dezembro de 1989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

A N E X O III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

0135

D I S C R I M I N A Ç Ã O	FUNCIONAMENTO % VR ANUAL
1. Para prorrogação de horários:	
1.1 - até as 22:00 horas.....	100
1.2 - além das 22:00 horas.....	500

A N E X O V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

0136

D I S C R I M I N A Ç Ã O	% SOBRE O VR
1. CONTRUÇÃO:	
1.1 - Edificação até dois pavimentos, por m² de área construção.....	3
1.2 - Edificação com mais de dois pavimentos, por m² de área construída.....	4,50
1.3 - Dependências em prédios residenciais, por m² de área construída.....	6
1.4 - Dependências em quaisquer outros prédios, para - quaisquer finalidades, por m² de área construída...	3
1.5 - Barracões, por m² de área construída.....	3
1.6 - Galpões, por m² de área construída.....	3
1.7 - Marquises, cobertos e tapumes, por metro linear....	3
2. RECONSTRUÇÕES, REFORMAS,REPAROS:	
2.1 - Reconstruções, reformar e reparos, por m².....	1,50
3. DEMOLIÇÕES:	
3.1 - Demolições, por m².....	1,50
4. ARRUAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, DESDOBROS, FUSÕES, REGULA - RIZAÇÕES, SUBSTITUIÇÃO DE PLANTAS E LOTEAMENTOS:	
4.1 - Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros- públicos e que sejam doadas ao Município, por m² - sendo escalonada a cobrança conforme a área:	
4.1.2 - Até 1.000 m².....	0,50
4.1.3 - De 1.000 m² à 5.000 m².....	0,30
4.1.4 - Acima de 5.000 m².....	0,10
5. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:	
5.1 - por metro linear.....	1,00
5.2 - por metro quadrado.....	1,00
6. CONCESSÃO DE HABITE-SE:	
6.1 - imóvel residencial, por metro quadrado (m²).....	1,00
6.2 - imóvel comercial, por m².....	3,00
6.3 - imóvel industrial, por m².....	3,00

A N E X O VI

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS - VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E ABATE DE ANIMAIS

D I S C R I M I N A Ç Ã O	% SOBRE O VR
1. FEIRANTES:	
1.1 - vendas de produtos alimentícios, por m² de área ocupada, mensal.....	3,00
1.2 - vendas de produtos não alimentícios, por m² de área ocupada, mensal.....	5,00
2. BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS, por ano.....	20
3. BARRAQUINHAS E QUIOSQUES, por ano.....	200
4. Demais pessoas que ocupem área em terrenos ou vias e logradouros públicos, por dia, para exposição, feiras, etc.,por dia.....	15
5. ABATE DE ANIMAIS:	
5.1 - Bovino ou Vacum, por cabeça.....	4
5.2 - Ovino, por cabeça.....	2
5.3 - Caprino, por cabeça.....	2
5.4 - Suíno, por cabeça.....	2
5.5 - Equino, por cabeça.....	4
5.6 - Aves, por cabeça.....	0,04
5.7 - Outros, por cabeça.....	0,1

A N E X O VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS E PÚBLICOS

D I S C R I M I N A Ç Ã O	% SOBRE O VR
1. Alinhamento de muro, por metro linear.....	2
2. Rebaixamento de guias, por metro linear.....	50
3. Remoção de lixo industrial, por hora.....	100
4. Concessões:	
4.1 - atos do prefeito concedendo:	
4.1.1 - favores, em virtude de Leis Municipais, sobre o valor da concessão.....	1
4.1.2 - privilégio, individual ou a empresa, concedido pelos Município, sobre o valor efetivo ou arbitrário.....	1
4.1.3 - permissão para exploração a título precário - de serviço ou atividade.....	300
5. Termos:	
5.1 - Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais.....	1,50
5.2 - Transferências:	
5.2.1 - de contrato de qualquer natureza.....	5
5.2.2 - de nome, local, firma ou ramo de negócio.....	5
5.2.3 - de veículo de tração motora por unidade.....	5
5.2.4 - de privilégio de qualquer natureza.....	5
6. Inscrição em concursos públicos (não restituíveis).....	10
7. Vistorias:	
7.1 - em circos e parques de diversões.....	15
7.2 - em casas de diversões.....	15
7.3 - em prédios:	
7.3.1 - em zona urbana, a pedido do interessado.....	10
7.3.2. - em zona rural, a pedido do interessado.....	15
8. Numeração e Emplacamento	
8.1 - por emplacamento, incluído o custo da placa.....	10
9. Apreensão e depósito de bens e mercadorias:	
9.1 - Liberação:	
9.1.1 - de veículo por unidade.....	10
9.1.2 - de animal cavalar, muar, bovino, caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça.....	10
9.1.3 - de gêneros alimentícios, por quilo.....	2
9.1.4 - de roupas feitas ou armarinhos, por quilo....	3
9.1.5 - de outras mercadorias, por quilo.....	1
10. Armazenagem:	
10.1 - de veículo por unidade, por dia.....	3
10.2 - de animal cavalar, muar, bovino, caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça, por dia.....	5

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE O VR
10.3 - de mercadorias ou objetivos diversos, por dia	5
NOTA - além das taxas acima, serão cobradas as despesas com alimentação e tratamento de animais, bem como as de transportes até o depósito municipal.	
11. Matrícula e vacinação de cães.....	1
12. Cemitérios:	
12.1 - retirada ossada no cemitério.....	30
12.2 - entrada de ossada no cemitério.....	30
12.3 - abertura de sepulturas, carneiro, jazigo ou mousoleu, perpétuo para nova inumação.....	40
12.4 - permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento.....	50
12.5 - emplacamento.....	10
12.6 - inumação em sepultura rasa de adultos por 5 anos...	20
12.7 - de infante por 3 anos.....	5
12.8 - inumação em carneiro de adultos, por 5 anos.....	20
12.9 - de infante por 3 anos.....	5

A N E X O VIII

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS BUROCRÁTICOS OU EXPEDIENTE

D I S C R I M I N A Ç Ã O	% SOBRE O VR
1. Alvará.....	10
2. Atestados.....	5
3. Baixas de qualquer natureza ou cancelamento.....	2
4. Certidões diversas, por folha.....	10
5. Buscas diversas em documentos, por ano.....	1
6. Segundas vias de guias ou avisos recibos.....	1
7. Protocolo.....	5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 7 1

A N E X O IX

TABELA 1

FATORES PARA ATENDER À TOPOGRAFIA - f2

TERRENO PLANO	= 1,00
CAÍDO PARA O FUNDO - SUAVE	= 0,90
ACENTUADO	= 0,80
EM ACLIVE - SUAVE	= 0,95
ACENTUADO	= 0,90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 7 1

A N E X O IX

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

REGIÃO 1

VALOR BASE.....NCZ$ 101,25
VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 15,18 .

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, iluminação pública, luz domiciliar, guia e sarjeta, água e esgoto.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim das Laranjeiras, Jardim São Simão, Vila São Gonçalo, Vila Angélica, Vila Industrial, Jardim Regina, Vila Maria, Vila São Miguel, Residencial Val Verde, Desmembramento Alceu Rabelo, parte residencial, Jardim Helena, Portal das Laranjeiras, Jardim Adelfiore, Sítio Aparecida, Vila Ajoá, Jardim Vera Tereza, Jardim Monte Alegre, Vila dos Pinheiros I e II e Desmembramento Porfiro.

REGIÃO 2

VALOR BASE.....NCZ$ 56,25
VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 25,32

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, luz domiciliar, iluminação pública, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim San Diego, Jardim San Rafael e Jardim Morro Grande.

REGIÃO 3

VALOR BASE.....NCZ$ 56,25
VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 8,44

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 7 1

A N E X O IX

TABELA 2

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, guia, sarjeta e esgoto.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Vila Rosina

REGIÃO 4

VALOR BASE.....NCZ$ 45,00
VALOR MÍNIMO .....NCZ$ 24,75

SITUAÇÃO PARADÍGMA - luz domiciliar e pavimentação

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim Virginia e Parque Araucárea

REGIÃO 5

VALOR BASE.....NCZ$ 123,75
VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 18,57

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Vila Miraval, Vila São João, Vila Gertrudes, Jardim Boa Vista, Jardim dos Eucalíptos, Jardim Marcelino, Jardim Victória, Rua Isaias Matiazzo e Jardim Esperança.

REGIÃO 6

VALOR BASE.....NCZ$ 73,13
VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 43,87

SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, luz, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Parque do Alto e Jardim Planalto.

REGIÃO 7

VALOR BASE.....NCZ$ 62,00

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 7 1

A N E X O IX

TABELA 2

VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 20,45

SITUAÇÃO PARADÍGMA - Asfalto, luz e água.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Fazenda da Cantareira, Parque Suiça, Chácara Paraíso da Serra, Parque das Esmeraldas, desmembramento Nova Baviera e Parque Santa Inês.

REGIÃO 8

VALOR BASE.....NCZ$ 22,50
VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 19,13

SITUAÇÃO PARADÍGMA - luz

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim Maria Luiza e Parque Geniolli.

REGIÃO 9

VALOR BASE.....NCZ$ 191,25
VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 86,07

SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, luz, guia e sarjeta, esgoto e iluminação pública.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Nova Caieiras

REGIÃO 10

VALOR BASE .....NCZ$ 270,00
VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 40,50

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Lotes de frente para a Avenida Professor Carvalho Pinto e XIV de Dezembro.

REGIÃO 11

VALOR BASE.....NCZ$ 182,00
VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 27,34

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 7 1

A N E X O IX

TABELA 2

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim São Francisco.

REGIÃO 12

VALOR BASE.....NCZ$ 202,50
VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 30,37

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Cresciúma.

REGIÃO 13

VALOR BASE.....NCZ$ 146,25
VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 21,94

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Lotes internos às Ruas Oswaldo de Carvalho, Angelo Bochini, Passagem Guará e Passagem Joaquim Antonio.

REGIÃO 14

VALOR BASE.....NCZ$ 243,00
VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 36,45

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim Santo Antonio.

REGIÃO 15

VALOR BASE.....NCZ$ 135,00
VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 135,00

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 7 1

A N E X O IX

TABELA 2

SITUAÇÃO PARADÍGMA - nenhum melhoramento
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim Santo Antonio, nas partes dos lotes não comercializados externos à região.

REGIÃO 16

VALOR BASE.....NCZ$ 112,50
VALOR MÍNIMO.....NCZ$ 45,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, pavimentação e luz domiciliar.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Alpes de Caieiras

GLEBAS DE:	3.000	à	4.999 m2.	Vb= 33,75 m2	Vm= 23,63 m2
GLEBAS DE:	5.000	à	25.999 m2.	Vb= 28,12 m2	Vm= 19,69 m2
GLEBAS DE:	26.000	à	49.999 m2.	Vb= 22,50 m2	Vm= 15,75 m2
GLEBAS DE:	50.000 m2 em diante			Vb= 16,87 m2	Vm= 11,81 m2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 7 1

A N E X O IX

TABELA 3

FATORES PARA ATENDER ÀS MELHORIAS USUAIS NOS LOTEAMENTOS (sfl)

ÁGUA DOMICILIAR.....15%
ESGOTO DOMICILIAR.....10%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA..... 5%
LUZ DOMICILIAR.....15%
GUIAS E SARJETAS.....10%
PAVIMENTAÇÃO.....30%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 7 1

A N E X O IX

TABELA 4

TABELA DE FATORES DE GLEBAS - f_g

ÁREA (M2)	FATOR
Até 5.000	1,000
de 5.001 à 6.000	0,849
de 6.001 à 8.000	0,808
de 8.001 à 10.000	0,771
de 10.001 à 12.000	0,738
de 12.001 à 14.000	0,709
de 14.001 à 16.000	0,684
de 16.001 à 18.000	0,663
de 18.001 a 20.000	0,646
de 20.001 à 22.000	0,633
de 22.001 à 24.000	0,617
de 24.001 à 26.000	0,606
de 26.001 à 28.000	0,595
de 28.001 à 30.000	0,585
de 30.001 à 32.000	0,576
de 32.001 à 34.000	0,560
de 34.001 à 36.000	0,557
de 36.001 à 38.000	0,553
de 38.001 à 40.000	0,545
de 40.001 à 42.000	0,540
de 42.001 à 44.000	0,532
de 44.001 à 46.000	0,527
de 46.001 à 48.000	0,523
de 48.001 à 50.000	0,517
de 50.001 à 55.000	0,505
de 55.001 à 60.000	0,494
de 60.001 à 65.000	0,481

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 7 1

A N E X O IX

TABELA 4

ÁREA (M2)	FATOR
de 65.001 à 70.000	0,476
de 70.001 à 75.000	0,469
de 75.001 à 80.000	0,461
de 80.001 à 85.000	0,455
de 85.001 à 90.000	0,449
de 90.001 à 95.000	0,444
de 95.001 à 100.000	0,436
de 100.001 à 120.000	0,419
de 120.001 à 140.000	0,404
de 140.001 à 160.000	0,392
de 160.001 à 180.000	0,381
de 180.001 à 200.000	0,372
de 200.001 à 250.000	0,355
de 250.001 à 300.000	0,342
de 300.001 à 350.000	0,331
de 350.001 à 400.000	0,322
de 400.001 à 450.000	0,315
de 450.001 à 500.000	0,310
de 500.001 à 600.000	0,302
de 600.001 à 700.000	0,296
de 700.001 à 800.000	0,291
de 800.001 à 900.000	0,289
de 900.001 à 1.000.000 ou mais	0,288

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

EI Nº 1 9 7 1

A N E X O IX

TABELA 5

VALOR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIO 1990

CÓDIGO	TIPO	C A T E G O R I A S				
		C1	C2	C3	C4	C5
0	Casa	1.912,50	1.575,00	1.237,50	900,00	562,50
1	Apto.	2.250,00	1.912,50	1.462,50	1.125,00	-
2	Escrit.	1.968,75	1.743,75	1.406,25	1.012,50	-
3	Com.	1.068,75	843,75	675,00	562,50	-
4	Galpão	-	-	450,00	281,25	168,75
5	Telh.	-	-	787,50	562,50	-
6	Ind.	-	1.687,50	1.462,50	1.237,50	-
7	Especial	1.687,50	1.518,75	1.125,00	787,50	-